CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023/ Processo: 084/2023**

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Dados: 2023.11.30 08:14:01 -03'00'

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 118/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIRO, 01 MOTORISTA, 01 CADEIRANTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA | TIPO: ME.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, na cidade de Caridade do Piauí /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.612.575/0001-28**, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL.** Sr. **Antoniel de Sousa Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.093.692, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 660.966.773-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SEBBA MOTORS LTDA | TIPO: ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.050.048/0001-30**, sediado(a) na Rua 21F, s/n, QUADRA07 LOTE 04, Bairro RESIDENCIAL VALE AZUL, Cidade de INHUMAS/GO - CEP: 75.408-187, representada neste ato pelo Empresário Sr. ALEXANDRE SEBBA FERREIRA, portador do CPF nº 521.507.801-78 e RG nº 1826493 SGPC/GO, Tel.: (62) 9 9815-6511 , E-mail: sebbamotors@gmail.com, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 026/2023, por Sistema de mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIRO, 01 MOTORISTA, 01 CADEIRANTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SEBBA MOTORS LTDA | TIPO: ME
CNPJ: 02.050.048/0001-30
ENDEREÇO: Rua 21F, s/n, QUADRA07 LOTE 04, Bairro RESIDENCIAL VALE AZUL, Cidade de INHUMAS/GO - CEP: 75.408-187
REPRESENTANTE: ALEXANDRE SEBBA FERREIRA
E-MAIL: Tel.: (62) 9 9815-6511, E-mail: sebbamotors@gmail.com

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128 Dados: 2023.11.29 12:20:08 -03'00'

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Dados: 2023.11.30 08:14:16 -03'00'

001	**Veículo tipo VAN - Transporte de pacientes e acompanhantes (11 pessoas, 0 Km)** • Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilometro, ano e modelo não inferior a data da contratação/2023; • Envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; • Com adaptação constituída de rampa de acesso veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrica e/ou hidráulico e sistema manual para acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250kg; • Mínimo de 04 portas, direção hidráulica e/ou elétrica, freio a disco nas 04 rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogos de tapetes de borrachas ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do ministério da cidadania, motor de no mínimo 120 cv, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão) de fábrica, todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente. • Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado e garantia mínima de 12 meses.	01	Und	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **29/11/2023** e encerramento em **27/04/2024**, ou seja: por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor das parcelas a serem pagas, referente ao fornecimento do objeto, deverá ser creditado na **Conta n° 1097289-7**, **Agência n° 5004**, **Banco SICOOB**, de titularidade da contratada, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União/Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

a- Gestão/Unidade: **Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FMS, Transferências Especiais, Ministério da Cidadania, Outros.**
b- Elemento de Despesa: **40.90.52**
c- Fonte: **210/001 – Recurso Federal/Recursos Ordinários**
d- FUNÇÃO: 10.
e- SUBFUNÇÃO: 301.
f- PROGRAMA: 0204.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.29 12:19:52 -03'00'

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Dados: 2023.11.30 08:14:32 -03'00'

g- AÇÃO: 1055.

h- SUBTÍTULO: 0162 – Equipamento e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. OU SEJA:

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.29 12:19:39 -03'00'

LEXANDRE SEBBA
ERREIRA:5215078
178
ssinado de forma digital
or ALEXANDRE SEBBA
ERREIRA:52150780178
ados: 2023.11.30
:14:43 -03'00'

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/ PI, pelo prazo de até **05 (cinco)anos**;

12.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.29 12:19:27 -03'00'

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Dados: 2023.11.30 08:14:53 -03'00'

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.29 12:19:14 -03'00'

ALEXANDRE
SEBBA
FERREIRA:521507
80178
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SEBBA
FERREIRA:52150780178
Dados: 2023.11.30
08:15:03 -03'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, Jornal de Grande Circulação, Site Oficial/Portal da Transparência e Diário da União quando for o caso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de SIMÕES/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

CARIDADE DO PIAUÍ/PI, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI:01612575000128
Dados: 2023.11.29 12:18:56 -03'00'

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI
Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Dados: 2023.11.30 08:15:12 -03'00'

SEBBA MOTORS LTDA | TIPO: ME
CNPJ/MF sob o nº **02.050.048/0001-30**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Ponedi da Silva Gomes 2. Bruno de Sousa Carvalho
CPF/RG 029.522.813-00 CPF/RG 612.847.643-03